



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**RECEBEMOS**

FM 11 03 19

AS 09:58 OP/74 H.

Recebo

**OFICIO 30/2019**

**Exmo. Sr.**

**Alessandro Moreira Simões;**

**DD. Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de  
Doresópolis-MG;**

Senhor Presidente

Acusamos o recebimento do **PROJETO DE LEI Nº 1/2019**, de 16 de janeiro de 2019, que "*Dispõe sobre a regulamentação do uso de maquinários públicos municipais, na forma do art. 16, da Lei orgânica Municipal e dá outras providências*".

A casa legislativa municipal acrescentou a Emenda Modificativa 01/2019, que com a devida vênia seria, s.m.j "Emenda Aditiva", já que apenas acresceu matéria no projeto de lei e não modificou redação do texto.

Referida emenda criou o parágrafo único ao artigo 2º para acrescentar: "*Em casos excepcionais, urgentes e de elevado risco à produção agrícola e pecuária, o proprietário rural com área superior a 105 hectares terá o direito de uso constante no § 1º do art. 1º, mediante recolhimento do valor cobrado por hora/uso, limitado a 15 (quinze) horas anuais, diante à ausência do setor privado*".

Primeiramente convém ressaltar que o texto da emenda proposta não atende a Lei Complementar nº 95/1998, em seu art. 11, inc. I, e desdobramentos, pois não traz a clareza necessária para o imediato entendimento.

Analisando a técnica legislativa e o teor do seu texto, o Poder Executivo vem comunicar que **VETA** referida emenda proposta ao projeto inicial. Primeiro, porque os maquinários constantes no citado artigo não têm o cunho de produção agrícola e pecuária, por se tratar de maquinários que não são utilizados para produção e; segundo, pela dificuldade de aferição do que seria o conceito de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉOPÓLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222**

---

“excepcional e urgente” expresso no texto da emenda e se realmente o setor privado não disponibiliza de serviços para atender o cliente.

Também necessário destacar que, além da dificuldade de aferição da prestação de serviços pelo setor privado, indaga-se a quem ficaria o encargo de apuração da negativa deste setor em prestar referido serviço e como seria referida apuração e as penalidades a serem impostas ao usuário de má-fé.

Esta dificuldade também é encontrada pela ausência de legislação sobre a punição e, talvez, inconstitucionalidade de qualquer dispositivo neste sentido, a ser acrescentado nesta Lei.

Desse modo, o melhor caminho a ser tomado, prezando sempre pelo bom senso e em observância à finalidade precípua da lei, é o veto à emenda.

Lado outro o encascalhamento e raspagem de estradas é obrigação do Município e isto, apesar de desnecessário, consta no inciso VII do artigo 2º desta lei. Assim, o que vemos de resto são serviços totalmente particulares que em nada relacionam com produção agrícola e pecuária.

Mais a mais, o serviço será prestado quando houver disponibilidade e não ocorrer prejuízos aos serviços públicos. Assim, com a devida vênia, em sendo aprovada a emenda, o serviço de patrol, retroescavadeira e pá-carregadeira, estará muito mais disponível e acessível pelo setor privado do que pela municipalidade, instituto inconsistente e desviado da função primordial da administração pública, anotada na Constituição Federal e leis infraconstitucionais, de atender o coletivo, ou seja, os munícipes e a municipalidade.

Outro fator a ser observado consiste no fato previsível de que estando prestando serviço de 15 horas a um grande produtor, que já terá efetuado o pagamento pela ocupação da máquina utilizada poderá ocorrer a necessidade de atender aqueles que realmente necessitam da benesse da lei, colocando em risco a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222**

---

verdadeira função da administração pública e o cargo do gestor por possível improbidade administrativa.

Com a devida vênia, não pode o Município ficar atrelado ao poderio de grandes produtores que, na brecha da lei, farão uso desproporcional dos maquinários públicos em razão do baixo preço cobrado, que visa, sem sombra de dúvidas, atender ao pequeno e médio produtor, presumidamente mais necessitados.

Com certeza instaurar-se-á impasse, disputas desnecessárias e insegurança, principalmente para o legislativo, o que não se admite em termos de gestão pública sobre referida questão, na forma acima enumerada.

Diante do exposto, o Executivo VETA a Emenda nº 01/2019 proposta na Lei 1/2019 de competência do Executivo, pela inviabilidade da Emenda, diante dos riscos do mau uso dos maquinários pelos grandes proprietários, pois a função social é o atendimento aos pequenos produtores e evitar a prevalência dos privilégios e benefícios aos grandes proprietários rurais em detrimento dos pequenos produtores.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Doresópolis-MG, 7 de março de 2019.

**ELITON LUIZ MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**